



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 659/2025 - LEG

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Apoio à Infraestrutura Domiciliar, autorizando o Poder Executivo a fornecer, gratuitamente, material terroso (terra, aterro) para o aterramento de fossas, nivelamento de terrenos e outras necessidades correlatas de munícipes, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marilândia do Sul o **Apoio à Infraestrutura Domiciliar**, com o objetivo de auxiliar munícipes em necessidades de infraestrutura básica em suas propriedades.

Art. 2º O apoio de que trata esta Lei consistirá no fornecimento gratuito de material terroso (terra, aterro) por parte do Município aos munícipes, visando atender, primordialmente, às seguintes finalidades:

- I - aterramento e fechamento de fossas sépticas desativadas ou em desuso;
- II - nivelamento de terrenos para construção ou melhoria de acessibilidade;
- III - preenchimento de buracos e correções topográficas em áreas particulares, visando à segurança e salubridade;
- IV - outras necessidades correlatas, a serem avaliadas e aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º O fornecimento do material terroso será realizado mediante requerimento do munícipe interessado ao Poder Executivo Municipal, que deverá regulamentar os procedimentos para solicitação, análise, aprovação e entrega, observando-se critérios de:

- I - necessidade e urgência;
- II - capacidade operacional e logística do Município;
- III - zoneamento e normas ambientais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo utilizar recursos de fundos específicos ou remanejar verbas dentro do orçamento vigente, sem a criação de novos cargos ou alteração na estrutura administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou termos de parceria com entidades civis, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Marilândia do Sul, 29 de agosto de 2025.

WALMIR PERES

PREFEITO MUNICIPAL